



## **ABONO REEMBOLSÁVEL” do CCD Cascais - Regras e Condições de Acesso no âmbito do projeto.**

No âmbito da responsabilidade social do CCDCASCAIS de apoio aos associados efetivos o **Abono Reembolsável** traduz-se na disponibilidade de um empréstimo financeiro destinado a qualquer necessidade pontual emergente visando contribuir para acudir a situações de fragilidade económica ou outra natureza.

O valor por apoio **não poderá ser superior a 1.000,00€**, exceto se, face a situações excecionais devidamente fundamentadas, for aprovado um valor superior pela Direção do CCD.

O valor total a disponibilizar para este fim é definido anualmente, sendo recapitalizado através das prestações devolvidas. Ultrapassado este limite, o associado ficará em lista de espera até existir novamente disponibilidade de apoio do montante solicitado.

1.º São **destinatários os Associados efetivos.**

O CCD poderá conceder aos seus associados efetivos, **com pelo menos um (1) ano de vida associativa**, um subsídio reembolsável, para satisfação de necessidades de ordem económica.

2.º **O pedido de apoio deve ser formulado pelo próprio Associado ou sinalizado junto da Área Social**, pelos meios tidos por adequados, por qualquer outra pessoa ou entidades.

3.º São factos demonstrativos de necessidade, **nomeadamente**, os seguintes:

- a) Saúde do próprio ou dos seus familiares;
- b) Outras necessidades económicas.

3.º **A análise do pedido** será efetuada pela Área Social do CCD, mediante a apreciação dos elementos do processo, validados pelo serviço social da entidade empregadora (CMC, Empresa municipal e ou outra), no **prazo máximo quinze dias** se pronunciará sobre a sua efetivação.

4.º O Abono Reembolsável **não poderá ser superior a mil euros (1000,00€)**, exceto se for alterado pela Direção do CCD, em situações especiais.

5.º O pedido de abono reembolsável é apresentado em impresso próprio, disponibilizado na página da internet e nas instalações do CCD, sendo obrigatoriamente acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Último recibo de vencimento;
- b) Comprovativo do IBAN da conta para onde deverá ser transferido o abono.

6.º Serão indeferidos liminarmente os pedidos de abono reembolsável de cuja análise resulta a verificação de qualquer tipo de encargo, por regularizar junto do CCD.

7.º Deferido o pedido de abono reembolsável a transferência do montante do abono concedido efetuar-se-á no **decorso do prazo de quinze (15) dias, após a receção da declaração de dívida devidamente, assinada.**

8.º A não apresentação da declaração de dívida no prazo de quinze (15) dias, a contar da comunicação do deferimento do pedido de abono, implicará a anulação da concessão do abono.

9.º O reembolso será efetuado em prestações mensais, até ao máximo de doze (12), podendo ser alargado nos casos expressamente autorizados em reunião de direção do CCD.

10.º Não poderá ser concedido novo abono sem que o anterior se encontre pago e tenham decorridos, no mínimo, seis (6) meses sobre a sua concessão, salvo nos casos excecionais reconhecidos pela direção do CCD.

11.º Para pagamento do reembolso, o sócio obriga-se a autorizar o desconto direto no vencimento, ou mediante transferência bancária numa instituição bancária, devidamente provisionada a partir do dia 30 de cada mês.

12.º Se, por falta de provisão, não for efetuada a cobrança de três prestações, o CCD poderá proceder à cobrança, quer da dívida vencida, quer da vincenda, por desconto no vencimento do sócio, em prestações mensais que não excedam o prazo do reembolso, com o agravamento de três pontos percentuais da taxa de juro regulamentar.

13.º Se a situação anterior se repetir, a concessão de novo abono ficará sujeita à prestação de um seguro de caução.

14.º Em caso de reincidência ou de sócios que tenham pago o abono reembolsável após passagem a contencioso, a concessão de novo abono será suspensa pelo período de dezoito (18) meses.

15.º Os pedidos são classificados por ordem de data de entrada, sendo que para o efeito de atribuição será dada preferência aos candidatos com menores rendimentos, seguido da ordem de inscrição.

16.º A verba a despender anualmente para atribuição de abono reembolsável será fixada pela direção do CCD.

17.º Os casos omissos serão resolvidos pela direção do CCD.

18.º Para dirimir qualquer litígio emergente do presente abono é estabelecido que, o CCD recorrerá aos meios legais que entender por necessários.